

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

019/2022

PL

Fls:Nº 01
Proc.Nº 546/2022

DISPÕE SOBRE: *"Institui sobre a obrigatoriedade de identificar no cadastro municipal pessoas PCD"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Faculta-se às pessoas PCD a possibilidade de mencionarem a respectiva deficiência nos cadastros realizados perante os órgãos públicos do município.

§1º O sistema utilizado para a realização do cadastro das pessoas nos órgãos públicos do município deverá conter campo especificamente destinado ao registro da deficiência.

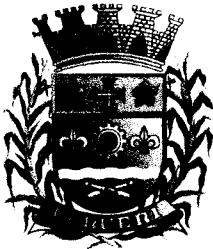
§2º As informações poderão ser utilizadas para identificar as necessidades e condições das pessoas, de modo que a Administração possa oferecer melhores serviços públicos às pessoas com deficiência de forma individualizada.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá criar o Cadastro Municipal da Pessoa PCD (Cadastro-Inclusão de Barueri), com a finalidade de coletar, processar, sistematizar informações que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, das suas necessidades, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos no âmbito do município.

DECRETO MUNICIPAL DE BARUERI

14-04-2022 15:33:52 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls:Nº 02
Proc.Nº 546/2022

§ 1º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 2º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa PCD e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as normas vigentes, notadamente aquelas atinentes à proteção de dados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de março de 2022.

~~Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las
aos Vereadores
Em 15/03/2022
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARCER
Em 15/03/2022
Presidente~~

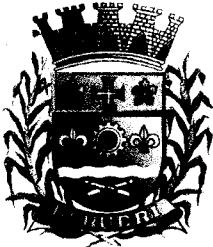
Justificativa
Helio Junior
Vereador

~~Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em dd/03/2022
Presidente~~

Cadastro Inclusão é o registro público eletrônico que vai armazenar informações de pessoas com deficiência, assim caracterizadas pela Avaliação Biopsicossocial, bem como de barreiras que impedem a realização de seus direitos (cadastro referência). Também se refere à integração de bases de dados de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, informações de censos nacionais e de demais pesquisas realizadas no País (base de dados analítica).

O Cadastro Inclusão tem a finalidade de contribuir no planejamento e desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa com deficiência, promover o acesso dessas pessoas aos seus direitos e constituir fonte de dados para estudos e pesquisas. Nesse momento, ele encontra-se em construção e sua implementação foi dividida em duas fases.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls:Nº 03
Proc.Nº 546/2022

O Cadastro Inclusão como “base de dados analítica” (LBI, art. 92, caput e § 2º, segunda parte) está encaminhado por meio de parcerias firmadas com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para o compartilhamento de dados, e com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), para o desenvolvimento de sistema de análise de dados e painel de indicadores.

O Cadastro Inclusão como “cadastro referência” das políticas públicas da pessoa com deficiência (LBI, art. 92, caput, §§ 1º e 2º, primeira parte) tem implementação prevista para depois da definição do Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

Em síntese, a posse desses números visa subsidiar a tomada de decisão dos gestores na definição das políticas públicas regionais ou municipais voltadas à inclusão plena das pessoas com deficiência, além de ser um instrumento de monitoramento da garantia dos direitos desse público, seja na esfera da Saúde, quanto da infraestrutura, Cultura, Esporte, Transporte. A Base de Dados também vai ajudar a dialogar com as demais Secretarias Municipais, reunindo dados e informações nas diversas áreas, servindo como fonte de estudo para os pesquisadores e profissionais interessados na causa, além de ONGS e entidades.

